



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

I

Série

Número 86

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 319/2023

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIAV-RAM”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 320/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023)” - LOTE 1, processo n.º 11/2023, no valor global de € 180.000,00; LOTE 2, processo n.º 11/2023, no valor global de € 100.000,00 e LOTE 3, processo n.º 11/2023, no valor global de € 85.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 319/2023**

de 10 de maio

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIAV-RAM”.

Texto:

O Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira (“PRIAV-RAM”) foi criado, no âmbito do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, e que se pretende executar no decorrer do ano de 2023.

Constitui objetivo do “PRIAV-RAM” assegurar o abate de veículos em fim de vida (VfV), sob a forma de apoio financeiro a fundo perdido, concedido pelo Governo Regional aos proprietários dos mesmos, privilegiando a aquisição de veículos novos ou usados mais eficientes em termos energéticos e ambientais.

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular, como é o caso da Região Autónoma da Madeira, reduzir as emissões de dióxido de carbono através da redução do número de veículos, com idade superior a 10 anos e dessa forma assegurar uma melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

1. É aprovado em anexo à presente Portaria o Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIAV-RAM”, ao abrigo do estatuído no artigo 79.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ABATE DE VEÍCULOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Artigo 1.º**
Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto definir as condições de acesso ao programa de incentivo ao abate de veículos automóveis em fim de vida (VfV) mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais, adquiridos com data posterior a 1 de janeiro de 2023, na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como, os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio.
- 2 - O incentivo traduzir-se-á numa comparticipação financeira ao referido abate, privilegiando a substituição da viatura através da aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais, aos beneficiários elegíveis, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, desde que estejam preenchidos todos os requisitos legais exigíveis, estabelecidos no artigo 5.º do mesmo diploma.
- 3 - Para o efeito e complementarmente, será outorgado um protocolo entre a RAM e as entidades intermediárias na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento e listadas no seu Anexo III, que queiram aderir ao modelo instituído nos termos do Protocolo aprovado e constante do Anexo I ao presente Regulamento, documento este que titulará a relação de compromisso entre as partes.

Artigo 2.º
Âmbito territorial

O incentivo para o abate de um veículo em fim de vida (VfV) privilegiando a aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais é concedido aos beneficiários elegíveis que, comprovadamente, tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e reúnam as condições exigidas nos termos do artigo 5.º, todos do presente Regulamento.

Artigo 3.º
Definições

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) “Veículos automóveis”, os automóveis ligeiros e pesados de passageiros e mercadorias;
 - b) “Beneficiário elegível”, para efeitos do abate de veículo em fim de vida (VFV), são elegíveis as pessoas singulares e as pessoas coletivas com domicílio fiscal na RAM;
 - c) “Fluxo PRAIAV-RAM”, consiste num formulário eletrónico inserido no portal do Governo Regional da Madeira, designado de “SIMplifica”, que se destina à tramitação do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente incentivo ao abate de veículo em fim de vida (VFV) e à posterior monitorização;
 - d) “Veículo em Fim de Vida (VFV)”, os veículos considerados resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos, ou aqueles que apresentando condições para circulação tenham idade igual ou superior a 10 anos;
 - e) “Entidade Intermediária”: Os Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados, pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), para o abate de veículos em fim de vida (VFV), nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos, designadamente dos VFV, que após a assinatura do protocolo de cooperação previsto no Anexo I ao presente Regulamento, constituem-se as entidades responsáveis pela mediação e pagamentos entre o beneficiário e o Governo Regional, e conseqüentemente, pela validação de toda a documentação exigida e pela sua submissão no “Fluxo PRAIAV-RAM” concretizando assim a formalização da candidatura.
- 2 - Para efeitos da atribuição do presente incentivo, considera-se que é residente fiscal ou que possui domicílio fiscal na RAM:
 - a) Todas as pessoas singulares que, à data do abate do veículo em fim de vida (VFV) e de aquisição do veículo novo ou usado mais eficiente em termos energéticos e ambientais, que comprovem que têm residência habitual naquele território, por período superior a 183 dias, estando também aí registado para efeitos fiscais;
 - b) Na impossibilidade de determinar a permanência a que se refere a alínea anterior, são ainda considerados residentes naquele território as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 3 - Considera-se ainda que tem domicílio fiscal na RAM, todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que neste, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.
- 4 - A prova da residência ou domicílio fiscal, a que se referem os números anteriores, é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).
- 5 - A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos a que se refere o n.º 3 do presente artigo é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22.
- 6 - Para efeitos de enquadramento das pessoas coletivas, entenda-se pessoa coletiva como sendo uma sociedade nas várias formas jurídicas em que o capital da empresa não poderá ser público.

Artigo 4.º
Caracterização do incentivo

- 1 - O incentivo instituído pelo presente Regulamento tem por objetivo dar continuidade às prioridades estabelecidas pelo Governo Regional da Madeira no domínio ambiental, através do estímulo ao abate de veículos em fim de vida (VFV) privilegiando a sua substituição através da aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais.
- 2 - Este incentivo não é cumulável com qualquer outro apoio da mesma natureza, independentemente do organismo público concedente.
- 3 - O presente apoio é cumulável com os benefícios fiscais existentes, incluindo os que se destinem ao abate de veículos em fim de vida (VFV), por pessoas com deficiência física.
- 4 - A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento, para o ano de 2023, será determinado por Resolução do Conselho de Governo, ficando inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Economia.
- 5 - Caso seja atingido o montante global total referido no número anterior, antes de terminado o prazo de vigência do presente regulamento, não poderão ser apresentadas mais candidaturas, salvo existindo reforço do montante global total, caso em que será esse o valor tido como limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 5.º
Requisitos e documentos para atribuição do incentivo

- 1 - O incentivo ao abate do veículo em fim de vida (VFV) a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o comprovativo da sua substituição demonstrado através da aquisição de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais.
- 2 - À data da candidatura o beneficiário elegível, deve comprovar, cumulativamente:
 - 2.1. Quanto ao veículo a abater:
 - a) A sua propriedade há pelo menos seis meses, contada da data da candidatura;
 - b) Que a idade do mesmo é igual ou superior a 10 anos;
 - c) Que se encontra livre de ónus e encargos;
 - d) E que procedeu à sua entrega para abate nos centros que se encontram previstos no Anexo III do presente Regulamento e nas condições legalmente previstas para o efeito.
 - 2.2. Quanto ao veículo substituto a adquirir, novo, deve comprovar a sua aquisição, registo e primeira matrícula em nome do candidato, e a sua melhor eficiência em termos energéticos e ambientais, relativamente ao veículo abatido.
- 3 - O incentivo a conceder encontra-se dependente da entrega pelo beneficiário elegível à entidade intermediária, da seguinte documentação:
 - a) Tratando-se de requerente pessoa singular, fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão; bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal;
 - b) Tratando-se de requerente pessoa coletiva, fotocópia de certidão emitida por entidade competente, designadamente, a Conservatória do Registo Comercial e, fotocópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais, em conformidade com o referido na alínea anterior;
 - c) Às pessoas coletivas, é exigida ainda a fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;
 - d) Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do requerente com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - e) Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta, bem como cópia do registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, nos termos previstos na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
 - f) Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta;
 - g) Comprovativo de que o candidato não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra em conformidade com o Anexo II ao presente regulamento do qual faz parte integrante;
 - h) Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - i) Comprovativo de que o candidato é proprietário do veículo, pelo menos, nos seis meses anteriores à data da candidatura;
 - j) Cópia do Certificado de Matrícula/ Documento Único Automóvel que comprove a idade do veículo;
 - k) Cópia do Certificado de Destruição válido ou Declaração da Autoridade Tributária Aduaneira em como o veículo foi destruído sob controlo aduaneiro.
 - l) Documentos comprovativos de pagamento que comprovem cumulativamente a aquisição e o fluxo financeiro do veículo automóvel novo, acompanhado da respetiva declaração com a indicação de que o veículo substituto é mais eficiente em termos energéticos e ambientais do que o veículo abatido.
 - m) Documento comprovativo do registo e da primeira matrícula do veículo automóvel novo adquirido em nome do beneficiário elegível;
- 4 - A entidade intermediária deverá solicitar ao beneficiário elegível, antes da formalização da candidatura, os documentos mencionados nas alíneas contantes do número 3 do artigo 5.º.
- 5 - No âmbito do procedimento inerente à atribuição do incentivo ao abate do veículo em fim de vida (VFV), o beneficiário elegível encontra-se ainda adstrito à obrigação de colaboração com os serviços do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, nomeadamente no que se refere à prestação dos esclarecimentos solicitados por esta entidade.
- 6 - Todas as alterações requeridas pelo beneficiário elegível à entidade intermediária aderente, que impliquem alterações ao veículo para abate ou para a aquisição do veículo novo, determinam a desistência da candidatura.
- 7 - Em caso de desistência de candidatura, em virtude do estipulado no número anterior, poderá a entidade intermediária aderente apresentar nova candidatura do mesmo beneficiário elegível, desde que para o efeito cumpra com todos os requisitos exigidos nos termos dos artigos 3.º e 5.º do presente regulamento, e a mesma seja feita, até ao prazo máximo de 10 dias úteis, antes do fim da vigência do regulamento, salvo se tiver sido atingido o limite estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º
Limites e exclusões na atribuição

- 1 - O Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira “PRIAV-RAM”, promove a atribuição de um incentivo ao abate de veículos automóveis com idade superior a 10 anos mediante o comprovativo da sua substituição através da compra de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais, cujo valor máximo e único a atribuir por beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, para substituição por veículos novos, para o ano de 2023, será determinado por Resolução do Conselho de Governo.
- 2 - O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva ou de natureza comercial, deverá ser objeto de comunicação prévia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, por parte do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, a fim de ser confirmado o cumprimento legal e limites impostos pelo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado a 10 de abril de 2014, e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020.

Artigo 7.º
Formalização da candidatura pelas entidades intermediárias

- 1 - No caso de se mostrarem preenchidos os requisitos legais previstos no presente Regulamento para efeitos da atribuição do apoio, as entidades intermediárias, no momento do abate do veículo em fim de vida (VFV) devem:
 - a) Validar toda a documentação exigida nos termos do disposto no número 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;
 - b) Aceder ao “Fluxo PRIAV-RAM” através da plataforma eletrónica “SIMplifica”, inserir toda a informação obrigatória para a concessão do presente apoio, procedendo ao carregamento da documentação exigida;
 - c) Submeter no “Fluxo PRIAV-RAM”, toda a documentação referente ao veículo em fim de vida (VFV), nomeadamente toda a documentação exigida nos termos do disposto no número 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;
 - d) Registrar no “Fluxo PRIAV-RAM” as correções e alterações que, no decorrer do procedimento, se mostrem necessárias para a validação por parte dos serviços do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, com vista ao processamento e pagamento às entidades intermediárias do valor correspondente ao incentivo aprovado aos beneficiários elegíveis.
- 2 - Após a destruição e conseqüente emissão de certificado de destruição do veículo automóvel do beneficiário elegível a entidade intermediária deverá submeter no “Fluxo PRIAV-RAM” este certificado para receber o montante do apoio para o abate do veículo em fim de vida (VFV) e assim puder efetuar o pagamento ao beneficiário elegível.
- 3 - Após o recebimento do apoio, o beneficiário elegível fica obrigado entregar uma declaração à entidade intermediária comprovativa do montante recebido, que por sua vez, a submete no “Fluxo PRIAV-RAM”.

Artigo 8.º
Análise e aprovação das candidaturas e respetivo pagamento

- 1 - A análise e validação da candidatura deverá ser efetuada pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da inserção dos elementos introduzidos pelas entidades intermediárias.
- 2 - O prazo mencionado no número anterior suspende-se nas situações em que sejam formulados pedidos de esclarecimento ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres relacionados com o respetivo procedimento de atribuição de apoio.
- 3 - Após a aprovação da candidatura, o pedido de pagamento é enviado ao organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças para processamento e a transferência bancária das verbas para as entidades intermediárias, ou seja, para os centros de abate que subscreveram o protocolo constante do Anexo III ao Regulamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de submissão do pedido de pagamento no “Fluxo PRIAV-RAM”.

Artigo 9.º
Sanções

- 1 - A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente Regulamento, implicará a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.
- 2 - O incumprimento por parte do beneficiário elegível de qualquer das obrigações decorrentes do presente regulamento implicará a restituição ao Governo Regional da Madeira, nos termos legais, dos montantes recebidos a título de incentivo e, bem assim, o não recebimento de outro apoio da mesma natureza.
- 3 - Caso existam valores a devolver ao Governo Regional da Madeira, pela entidade intermediária, decorrente de incumprimento de alguma das obrigações a que se encontre adstrita, nos termos do presente Regulamento e do protocolo, a devolução processar-se-á nos termos e na ordem abaixo indicada:

- a) Por dedução às quantias de que o centro de abate seja credor e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pelo Governo Regional da Madeira;
- b) Caso não existam montantes por creditar ao centro de abate, por pagamento direto deste para o *International Bank Account Number* (IBAN) identificado no protocolo, no prazo máximo de 7 dias.

Artigo 10.º
Fiscalização e acompanhamento

- 1 - Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2 - Compete ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, através da DMT - Divisão de Mobilidade Terrestre, da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia, o acompanhamento e monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente incentivo ao abate de veículos em fim de vida (VFV).
- 3 - O organismo público responsável pela área dos transportes terrestres encontra-se obrigado à elaboração de um relatório final de execução de onde conste o montante global de todos os apoios concedidos, bem como o número de veículos que foram abatidos ao abrigo do presente Regulamento.
- 4 - Os beneficiários elegíveis, as entidades intermediárias e demais intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e o organismo público responsável pela área dos transportes terrestres.

Artigo 11.º
Interpretação do regulamento e integração de lacunas

As dúvidas relativas à interpretação das normas constantes do presente Regulamento ou eventuais lacunas que do mesmo resultem são resolvidas, caso a caso, por decisão do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres.

Artigo 12.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável às candidaturas submetidas até 29 de dezembro de 2023.

ANEXO I AO REGULAMENTO

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM OS CENTROS DE ABATE DA RAM

Considerando que:

O Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira (“PRIAV-RAM”) foi criado, no âmbito do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, e que se pretende executar no decorrer do ano de 2023.

Constitui objetivo do “PRIAV-RAM” atrair o abate de veículos em fim de vida (VFV), sob a forma de apoio financeiro a fundo perdido pelo Governo Regional aos proprietários dos mesmos, privilegiando a sua substituição através da aquisição de veículos novos ou usados mais eficientes em termos energéticos e ambientais.

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como é o caso da Região Autónoma da Madeira, reduzir as emissões de dióxido de carbono através da redução do número de veículos automóveis com idade superior a 10 anos e dessa forma assegurar uma melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento Do Programa De Incentivo Ao Abate De Veículos Na Região Autónoma Da Madeira prevê a celebração de um protocolo com os Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados, para o abate de veículos em fim de vida (VFV) e que queiram aderir ao modelo nele instituído.

Entre,

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, NIPC n.º, com sede à Rua, neste ato representada pelo, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada em Conselho de Governo, a que se refere a Resolução n.º/2023 de ..., doravante designada como Primeira Outorgante,

E

A” (nome do operador), na qualidade de entidade intermediária, com sede à, número de identificação de pessoa coletiva, representada neste ato por, com qualidade e poderes para o ato, conforme certidão comercial ... e/ou deliberação tomada em ... a que se refere a ata número,apresentada para o efeito, doravante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelo Regulamento do e Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira (“PRIAV-RAM”), aprovado pela Portaria n.º .../2023, de de, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

- 1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes, para a concretização do modelo do apoio ao abate de veículos em fim de vida (VFV), a conceder aos beneficiários elegíveis, nos termos do Regulamento Do Programa De Incentivo Ao Abate De Veículos Na Região Autónoma Da Madeira, doravante abreviadamente designado de Regulamento.
- 2 - Faz parte integrante do presente Protocolo o Regulamento Do Programa De Incentivo Ao Abate De Veículos Na Região Autónoma Da Madeira, que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito de Cooperação Financeira)

- 1 - Pelo presente protocolo e no âmbito do Regulamento, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder um apoio ao abate de veículos em fim de vida (VFV) quando seja comprovada a sua substituição através da aquisição de veículos novos adquiridos a partir 1 de janeiro de 2023, mais eficientes em termos energéticos e ambientais, com observância do limite máximo por veículo e por beneficiário, definido no Regulamento, ou seja, € (euros), para veículos automóveis, quer para beneficiários pessoas singulares, como também para pessoas coletivas.
- 2 - Para o efeito, a Segunda Outorgante, no momento do abate do veículo pagará ao beneficiário o montante correspondente ao apoio a conceder nos termos do número anterior.

CLAÚSULA TERCEIRA (Âmbito da cooperação técnica)

- 1 - No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante encontra-se obrigada à execução de todos os procedimentos necessários à realização das ações conducentes às intervenções objeto do mesmo.
- 2 - Ainda no âmbito do presente protocolo, a Primeira Outorgante encontra-se obrigada a prestar todo o apoio técnico necessário ao acompanhamento do respetivo procedimento com a assistência e esclarecimentos que se afigurem necessários ou que lhe forem solicitados, nos devidos termos estabelecidos no Regulamento.

CLAÚSULA QUARTA (Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1 - No caso de se mostrarem preenchidos os requisitos legais previstos no presente Regulamento para efeitos da atribuição do apoio, as entidades intermediárias, no momento do abate do veículo em fim de vida (VFV) e quando esteja comprovada a sua substituição através da aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais, as entidades intermediárias encontram-se obrigadas ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Validar toda a documentação exigida nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento;
 - b) Aceder ao “Fluxo PRAIAV-RAM” através da plataforma eletrónica “SIMplifica”, inserir toda a informação obrigatória para a concessão do presente apoio, procedendo ao carregamento da documentação exigida;
 - c) Submeter no “Fluxo PRAIAV-RAM”, toda a documentação referente ao veículo em fim de vida (VFV), nomeadamente toda a documentação exigida nos termos do disposto no número 3 do artigo 5.º do Regulamento;
 - d) Registrar no “Fluxo PRAIAV-RAM” as correções e alterações que, no decorrer do procedimento, se mostrem necessárias para a validação por parte dos serviços do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, com vista ao processamento e pagamento às entidades intermediárias do valor correspondente ao incentivo aprovado aos beneficiários elegíveis.
- 2 - Após o pagamento pela entidade intermediária do montante do apoio para o abate do veículo em fim de vida (VFV), esta deve ainda de proceder ao carregamento no “Fluxo PRAIAV-RAM” do Recibo ou declaração do recebimento do apoio ao abate dos veículos em fim de vida (VFV), conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.
- 3 - As entidades intermediárias encontram-se ainda adstritas ao dever de colaboração com o organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações solicitadas no decurso do procedimento administrativo referente ao presente incentivo.

CLAÚSULA QUINTA (Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1 - Constituem obrigações do organismo do Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Modernização Administrativa:
 - a) Disponibilizar o acesso, às entidades intermediárias e ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, ao “Fluxo PRAIAV-RAM”, onde deverão ser inseridos todos os elementos necessários à concretização do modelo de apoio previsto no presente Regulamento;
 - b) Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo PRAIAV-RAM” através do departamento do Governo Regional responsável pela área da Modernização Administrativa;
 - c) Emitir alertas, através do “Fluxo PRAIAV-RAM”, nas diversas fases do procedimento;

- d) Analisar e validar os montantes devidos à Segunda Outorgante, após a validação pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres do montante exato a transferir;
 - e) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas à Segunda Outorgante;
 - f) Transferir as verbas referidas na alínea anterior no prazo máximo de 15 dias a contar da data de submissão do pedido de pagamento no “Fluxo PRAIV-RAM”.
- 2 - Constituem obrigações do organismo do Governo Regional responsável pela área dos Transportes:
 - a) Aceder ao “Fluxo PRAIV-RAM”, após a inserção dos elementos e documentos pela Segunda Outorgante, para analisar e validar a informação submetida;
 - b) Analisar e validar a documentação inserida e a elegibilidade do apoio, com fundamento na documentação exigida nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do presente Regulamento;
 - c) Comunicar à Segunda Outorgante e ao beneficiário elegível a aprovação da candidatura e o montante do apoio a atribuir;
 - d) Monitorizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários elegíveis nas diversas fases do procedimento;
 - 3 - A análise e validação, a que se refere a alínea b) do número anterior, deverá ser efetuada pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da inserção dos elementos introduzidos pelas entidades intermediárias.
 - 4 - O prazo mencionado no número anterior suspende-se nas situações em que sejam formulados pedidos de esclarecimento ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres relacionados com o respetivo procedimento de atribuição de apoio.
 - 5 - Compete ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres autorizar o reajustamento a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento.
 - 6 - O organismo público responsável pela área dos transportes terrestres encontra-se ainda obrigado à elaboração de um relatório final de execução de onde conste o montante global de todos os apoios concedidos bem como o número de veículos que foram abatidos ao abrigo do presente Regulamento.

CLAÚSULA SEXTA (Formalidades a observar)

- 1 - A Segunda Outorgante garante que, para efeitos de recebimento dos montantes por si adiantados, a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, facto que deve ser demonstrado através da apresentação das correspondentes certidões ou concedendo autorização para a respetiva consulta, bem como apresentação de uma cópia do registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, nos termos previstos na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.
- 2 - A Segunda Outorgante, no ato de assinatura do protocolo, facultará certidão emitida pelo Banco, assinada e carimbada, com o IBAN para o qual pretende que seja efetuada a transferência bancária das verbas devidas pela Primeira Outorgante.

CLAÚSULA SÉTIMA (Acompanhamento e verificação)

O acompanhamento de todos os procedimentos objeto do presente protocolo é efetuado por representantes das partes, a designar no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo por forma a garantir maior eficiência e eficácia, bem como a fiabilidade dos termos e condições acordados.

CLAÚSULA OITAVA (Denúncia)

As partes poderão denunciar o presente protocolo mediante declaração de vontade expressa, a dirigir para os endereços constantes da identificação de cada uma delas, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, relativamente à data em que o pretendem fazer cessar.

CLAÚSULA NONA (Vigência)

O presente protocolo vigorará por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo ao Abate de Veículo Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até ao dia 29 de dezembro de 2023.

CLAÚSULA DÉCIMA (Modificações do protocolo)

- 1 - O presente protocolo pode ser alterado por acordo escrito das partes e nas demais situações previstas na lei.
- 2 - Nenhuma das partes pode ceder ou transferir os direitos e obrigações emergentes do protocolo para outra entidade, sem o consentimento prévio escrito da outra parte.

- 3 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão caso ocorram alterações significativas na legislação e regulamentação que tenham impacto na execução das condições aqui reguladas.
- 4 - O presente protocolo é celebrado em três exemplares originais, ficando dois exemplares na posse do Primeiro Outorgante e um exemplar na posse da Segunda Outorgante.

Assinado, em ... de de 2023

Primeira Outorgante
A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA

(Rui Miguel da Silva Barreto)

Segunda Outorgante
O CENTRO DE ABATE ADERENTE,
REPRESENTADO PELO

(.....)

ANEXO II AO REGULAMENTO

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos na Região Autónoma da Madeira, que promove o abate de veículos em fim de vida (VFV), através da atribuição pelo Governo Regional, de um apoio financeiro a fundo perdido aos proprietários dos mesmos, privilegiando a sua substituição através da aquisição de veículos novos ou usados mais eficientes em termos energéticos e ambientais, que:

- a) Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo, aprovado pela Portaria n.º .../2023, de ... de
- b) Não prestou falsas declarações;
- c) Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Autoriza a entidade intermediária, designada por (nome do operador), a formalizar candidatura no Fluxo “PRIAV-RAM”;
- f) Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres;
- g) Comunicará ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira;
- h) Não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica;
- i) Comprova que o veículo está livre de ónus e encargos;

Declara ainda que:

- a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
- b) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º .../2023, de... de ..., exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
 - i. Autoriza a recolha e tratamento dos meus dados pessoais pelas Entidades Intermediárias no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º .../2023, de ...
 - ii. Autoriza que os dados recolhidos pelas entidades intermediárias possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reaproveitados no “Fluxo PRIAV-RAM”.
 - iii. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de ... de 2023

O Declarante,

(assinatura reconhecida para o ato)

ANEXO III AO REGULAMENTO

LISTA DOS CENTROS DE ABATE NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados, pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), para o abate de veículos em fim de vida (VFV), nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos, designadamente dos VFV, são os infra indicados:

Operador	NIF	Alvará	Validade	Morada	Código Postal	Contacto telefónico	Endereço correio eletrónico
António & Isidro, Lda.	511042701	01/01/2017	14/06/2023	Caminho do Telégrafo, n.º 6	9125-258 Caniço	918557036/962956669	antonioisidro@live.com.pt
Auto Ribeira da Camisa, Lda.	511203950	01/04/2011	16/12/2027	Sítio da Ribeira da Camisa	9240 – 118 Ponta Delgada	291863893 / 965060037	a.ribeiradacamisa@sapo.pt
Hipersucata, Lda.	510552390	01/03/2015	07/12/2026	Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Alberto Teixeira, Loja G	9125-014 Caniço	915201228	hipersucata@hotmail.com
HJ Sucata, Lda.	513838945	01/04/2018	10/04/2024	Rua da Paz, n.º 24	9125-160 Caniço	965010242	hjsucata@hotmail.com
Madeira Cartão - Sociedade de Triagem, Lda.	511194439	01/01/2018	01/09/2026	Estrada do Pinheirinho	9135-415 Camacha	291924167	geral@madeiracartao.net
MWR – Madeira Waste Recycling, Lda.	509918611	01/03/2016	09/11/2027	Caminho Municipal da Portela, entrada 164, estaleiro n.º 3	9135 – 379 Camacha	291 923 617	info@gruporodrigues.pt

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 320/2023

de 10 de maio

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023)” - LOTE 1, processo n.º 11/2023, no valor global de € 180.000,00; LOTE 2, processo n.º 11/2023, no valor global de € 100.000,00 e LOTE 3, processo n.º 11/2023, no valor global de € 85.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos dos artigos 29.ª e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023) - LOTE 1”, processo n.º 11/2023, no valor global de € 180.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 40 000,00
Ano económico de 2024	€ 60 000,00
Ano económico de 2025	€ 60 000,00
Ano económico de 2026	€ 20 000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023) - LOTE 2”, processo n.º 11/2023, no valor global de € 100.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 9 000,00
Ano económico de 2024	€ 33 500,00
Ano económico de 2025	€ 33 500,00
Ano económico de 2026	€ 24 000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023) - LOTE 3”, processo n.º 11/2023, no valor global de € 85.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 8 500,00
Ano económico de 2024	€ 28 500,00
Ano económico de 2025	€ 28 500,00
Ano económico de 2026	€ 19 500,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 02 Divisão 01 Subdivisão 00, Atividade 236, Fonte de Financiamento 381 e Classificação económica 02.01.12.S0.00 do Orçamento da RAM para 2023.
3. A verba necessária para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026 será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2024, 2025 e 2026.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2023/04/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)